



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 12
PROC. 225/87
mes 1

-fls.02-

Artigo 3º- Acrescenta parágrafo único ao artigo 564 da Lei nº 1.344/80.

"Parágrafo Único - Caducado o prazo estabelecido neste Código, os processos serão julgados pela Divisão a qual estiver subordinado o Setor de Posturas Municipais".

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.344/85.

Caraguatatuba, 1º de julho de 1.987.


Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 1º de julho de 1.987.


Eri Macedo

Divisão de Administração

Assistente de Diretor

confiada
mes